



Portaria 1616/2021 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas e considerando a necessidade de cumprir o preceito do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, e artigo 62, inciso IV da Lei Estadual nº 17.928/12 .

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora PAULETE SANDRA DA ROCHA NOGUEIRA, Cargo: Auxiliar de Enfermagem (Ministério da Saúde), CPF: 192.849.771-34, como gestora do Convênio, celebrado por meio do Processo Administrativo nº 201900010042143, tendo como concedente o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e como conveniente o CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GÊNESIS , cujo objeto é a realização de estágio supervisionado, para o curso de Técnico de Enfermagem e Técnico em Radiologia, tendo assim, uma mútua parceria entre os partícipes no decorrer do desenvolvimento de todas as etapas de trabalho desse processo.

Art.

2º - Atribuir à Gestora as responsabilidades estabelecidas em Lei.

Art. 3º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

**CUMPRAM-SE e PUBLIQUEM-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, ao primeiro dia do mês de setembro de 2021.**

**ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**  
de Estado da Saúde

**Secretário**

Protocolo 279608

**PORTARIA 74/2022-SES O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo.**RESOLVE:**Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Abadia de Goiás, cujo objeto é Custeio na área da saúde, constante no processo nº 202100010009771. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CUMPRAM-SE e PUBLIQUEM-SE.** Gabinete do SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 06 dias do mês de janeiro de 2022.

Protocolo 279659

PORTARIA Nº 141, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Art. 40, § 1º, inc. I da Constituição do Estado de Goiás e considerando:

A Gestão Informada por Evidências como uma forma estruturada e transparente de subsidiar a tomada de decisões políticas, com o objetivo de garantir que as decisões estejam fundamentadas na melhor evidência disponível;

A proposta da Rede para Políticas Informadas por Evidências (Evidence Informed Policy Network) - EVIPNet de promover o uso apropriado de evidências científicas no desenvolvimento e implementação das políticas de saúde;

A rede brasileira é coordenada pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (Decit) da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação

e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIIE) do Ministério da Saúde (Decit/SCTIIE/MS), que incentiva a criação e institucionalização de Núcleos de Evidências (NEv) de forma a capilarizar e fortalecer a rede; resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Evidências (NEv) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, vinculado à Gerência de Informações Estratégicas em Saúde - Conecta SUS.

Art. 2º O Núcleo de Evidências (NEv) reunirá profissionais com capacidade técnica para efetuar, desenvolver e executar ações relacionadas ao uso e levantamento de evidências científicas.

Art. 3º A composição técnica do Núcleo de Evidências (NEv) será instituída pelo Gerente por meio de documento interno da Gerência de Informações Estratégicas em Saúde - Conecta SUS/SUBSEC e disponibilizada no site institucional da SES-GO.

I. A composição do Núcleo de Evidências (NEv) deverá ser intersetorial, com a devida anuência da chefia imediata dos técnicos designados;

II. Os membros designados disporão de 06 horas semanais protegidas para dedicarem-se às atividades do Núcleo.

Art. 4º São atribuições do Núcleo de Evidências (NEv), desenvolvidas de forma matricial na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde:

I. Promover o uso de evidências para apoiar a tomada de decisão qualificada no âmbito da SES/GO;

II. Capacitar o corpo técnico da SES/GO nos produtos e práticas da Gestão Informada por Evidências;

III. Realizar levantamento de evidências científicas e sintetizá-las para subsidiar a tomada de decisão;

IV. Realizar levantamento de dados locais regionais e analisá-los para subsidiar a tomada de decisão;

V. Contribuir com o trabalho da EVIPNet Brasil na difusão do uso de evidências para apoiar a tomada de decisão qualificada no âmbito do SUS;

VI. Realizar planejamento anual de suas atividades, explicitando-o na Programação Anual de Saúde (PAS).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ISMAEL ALEXANDRINO

Protocolo 279728

PORTARIA Nº 142, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Art. 40, § 1º, inc. I da Constituição do Estado de Goiás e considerando:

1. A estratégia adotada pelo Ministério da Saúde para ampliação da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde - REBRATS, de natureza colaborativa, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde;

2. A REBRATS, criada pela Portaria MS/GM nº 2.915 de 12 de dezembro de 2011, que objetiva fomentar e ampliar a área de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) no território nacional, conectando pesquisa, política e gestão, como uma forma estruturada e transparente de subsidiar a tomada de decisões do gestor quanto à inclusão de novas tecnologias, avaliação de tecnologias difundidas, ou mesmo o seu abandono, visando o seu uso racional e a segurança do paciente, bem como para auxiliar o gestor na tomada de decisões;

3. Os NATS como parte da estratégia de fortalecimento do Grupo de Trabalho de Formação Profissional e Educação Continuada da REBRATS, que têm o objetivo de promover e difundir



a área de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) no Brasil;

4. A necessidade de padronizar as metodologias que visam a qualificação e os resultados em pesquisas relacionados à incorporação, modificação ou exclusão de tecnologias em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Avaliação em Tecnologia em Saúde (NATS) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), vinculado à Gerência de Pesquisa e Inovação da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (GEPI/SESG).

Art. 2º O NATS reunirá profissionais com capacidade técnica para efetuar, desenvolver e executar a Avaliação de Tecnologia em Saúde (ATS).

Art. 3º A composição técnica do Núcleo de Avaliação em Tecnologia em Saúde (NATS) será instituída pelo Gerente por meio de documento interno da Gerência de Pesquisa e Inovação/ SESG e disponibilizada no site institucional da SES-GO.

I. A composição do Núcleo de Avaliação em Tecnologia em Saúde (NATS) deverá ser intersetorial, com a devida anuência da chefia imediata dos técnicos designados;

II. Os membros designados disporão de 06 horas semanais protegidas para dedicarem-se às atividades do Núcleo.

Art. 4º São atribuições do Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde, desenvolvidas de forma matricial na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde:

I. Promover o uso e divulgar informações de avaliação de tecnologias em saúde (ATS) para apoiar a tomada de decisão qualificada no âmbito da SES/GO;

II. Desenvolver ações para capacitação de profissionais e técnicos vinculados ao SUS voltada à avaliação de tecnologias em saúde;

III. Incentivar e produzir pesquisas, estudos e revisões sistemáticas voltadas ao uso da evidência científica na tomada de decisão;

IV. Apoiar a revisão de diretrizes clínicas, em consonância com as necessidades do SUS;

V. Fomentar a articulação entre ensino e serviço na área de avaliação de tecnologias em saúde e saúde baseada em evidências;

VI. Realizar planejamento anual de suas atividades, explicitando-o na Programação Anual de Saúde (PAS);

VII. Promover ações educacionais objetivando o uso consciente das tecnologias em saúde, especialmente as disponíveis no SUS;

VIII. Contribuir para a padronização de metodologias na área, propondo mecanismos para a avaliação e monitoramento das tecnologias em uso, novas e emergentes.

IX. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ISMAEL ALEXANDRINO

Protocolo 279729

**PORTARIA Nº 143, DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Art. 40, § 1º, inc. I da Constituição do Estado de Goiás e considerando:

1. A Portaria n. 1.419 de 08 de junho de 2017 do Ministério da Saúde, que atribui a CGES/DESID/SE/MS como responsável por fomentar a criação e o funcionamento dos Núcleos de Economia da Saúde (NES) nos Estados, Municípios e Distrito Federal;

2. A necessidade de que os NES sejam implementados nas Secretarias de Estado de Saúde, conforme preconizado pelo CGES/DESID/SE/MS;

3. A importância do NES de disseminar e aplicar o conhecimento em Economia da Saúde de forma a proporcionar o melhor uso dos recursos disponíveis no Estado de Goiás;

4. O papel do NES em subsidiar os gestores locais no processo de tomada de decisão pela aplicação do conhecimento e das ferramentas da Economia de Saúde; resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Economia da Saúde no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (NES/GO), vinculado à Gerência de Planejamento Institucional e Superintendência de Gestão Integrada (GPI/SGI).

Art. 2º O Núcleo de Economia da Saúde (NES) reunirá profissionais com capacidade técnica para efetuar, desenvolver e executar ações relacionadas a Economia da Saúde.

Art. 3º A composição técnica do Núcleo de Economia da Saúde (NES) será instituída pelo Gerente por meio de documento interno da Gerência de Planejamento Institucional/ SGI e disponibilizada no site institucional da SES-GO.

I. A composição do Núcleo de Economia da Saúde (NES) deverá ser intersetorial, com a devida anuência da chefia imediata dos técnicos designados;

II. Os membros designados disporão de 06 horas semanais protegidas para dedicarem-se às atividades do Núcleo.

Art. 4º São atribuições do Núcleo de Economia da Saúde (NES), desenvolvidas de forma matricial na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás:

I. Elaborar e implantar normas e procedimentos para o funcionamento do Núcleo de Economia da Saúde (NES);

II. Elaborar o planejamento e promover a organização, direção e controle das ações de implementação e operacionalização do Núcleo de Economia da Saúde (NES);

III. Promover a formação e a capacitação do pessoal;

IV. Elaborar informes técnico-econômicos para subsidiar a decisão de incorporação e utilização de tecnologias em saúde por meio de coleta, qualificação e síntese das evidências científicas disponíveis;

V. Realizar estudos econômicos para subsidiar as decisões da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, divulgar e disponibilizar os resultados das pesquisas e avaliações, acompanhando o impacto desses estudos;

VI. Alimentar, integrar e articular os sistemas de informação em Economia da Saúde;

VII. Promover a implantação de redes de cooperação entre serviço e academia de forma a potencializar a aplicação do conhecimento e das ferramentas de Economia da Saúde.

VIII. Realizar planejamento anual de suas atividades, explicitando-o na Programação Anual de Saúde (PAS).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ISMAEL ALEXANDRINO

Protocolo 279736

**Aviso de Licitação**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na forma da lei. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Compras Governamentais/SES-GO, situada na Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, CEP: 74.860-270 - Fone: 3201-3800/3459, e no site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

P.E. N.º 028/2022 - Proc: 202000010034994 - Objeto: Registro de preços para eventuais aquisições, por meio de contratação futura, de Materiais Médico Hospitalares do Grupo: Correlatos, Sub Grupo: Diversos I, para atender a Gerência de Assistência Farmacêutica (GEAF)/Central Estadual de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa (CEMAC) e demais órgãos interessados. Tipo: Menor preço por item - Valor total estimado: R\$ 370.447,74.

Data de início da apresentação das propostas e documentos de habilitação:

A partir das 16h00min do dia 25/01/2022 (Horário de Brasília).

Data da abertura da sessão pública:

A partir das 09h00min do dia 08/02/2022 (Horário de Brasília).

Goiânia/GO, 24 de janeiro de 2022.

Natal de Castro - Gerente da GCG/SES-GO

Protocolo 279668